

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços nº 22.06.05/ARP**  
**Pregão Eletrônico nº 22.06.05/PE**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Inocêncio Braga, 301, Centro, Itapipoca - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.023.590/0001-39, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica, Sr. Helolison Oliveira Barbosa, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22.06.05/PE, Processo nº 22.06.05/PE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 09/2013, de 11 de janeiro de 2013, **REGISTRAR OS PREÇOS DE futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de internet com tecnologia via fibra óptica ou via rádio, destinada às unidades escolares e demais departamentos da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca-CE**, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem está Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS EMPRESAS REGISTRADAS**

1.1. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa **KILDARY MELO GOES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.623.550/0001-92, com sede na Rua 25 de Janeiro, nº 402, Apuiarés-CE, CEP: 62.630-000, Telefone(s): 85 3356.1456, e-mail: [contratoplanetanet@gmail.com](mailto:contratoplanetanet@gmail.com), no município de Apuiarés/CE, neste ato representada por Kildary Melo Gois, portador do CPF n.º 679.797.853-04; Cédula de Identidade nº 95015089904, SSPDS-CE.

**Parágrafo primeiro** - Ainda, com fundamento nos arts. 11 e 13 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

Ordem de classificação	Empresa	Lote	Quantidade registrada	Valor unitário registrado
1º	<b>KILDARY MELO GOES ME</b>	1	Conforme anexo	Conforme anexo
		2		
		3		
		4		
		5		
		6		
		7		
		8		
		9		
		10		
		11		
		12		
		13		

**Parágrafo segundo** - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.





**Parágrafo terceiro** – Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão nº. 22.06.05/PE.

**Parágrafo quarto** – Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 22.06.05/PE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO, DESTINADA ÀS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAIPÓCA-CE**, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

**Parágrafo único.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações.

**Parágrafo único.** O fornecimento será realizadaa na medida das necessidades do órgão solicitante, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 218.655,60 (Duzentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme planilha abaixo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada.



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



6.2 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência será definida no ato de convocação e no respectivo termo de contrato.

6.1 – Após homologado o resultado da licitação será celebrada Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de convocação para sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência será definida no ato de convocação e no respectivo termo de contrato.

6.3 - Os licitantes que aceitarem a convocação tratada no item anterior integrarão a Ata de Registro de Preços pelo valor da licitante vencedora, segundo ordem de classificação.

6.4 - A recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto neste edital sujeitará a licitante às penalidades aludidas neste Edital no item 19.

6.5 - Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, é facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o item específico ou ainda a licitação.

6.6 - A Ata de Registro de Preços firmada com a licitante vencedora observará a minuta do Anexo VI, podendo ser alterada nos termos dos art. 57 e 58 da Lei nº 8.666/1993.

6.7 - A Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

6.8 - Para todos os efeitos, no presente certame, em não sendo assinado termo de Contrato, entender-se-ão como tal as notas de empenho emitidas decorrentes das Atas de Registro de Preços, em respeito ao artigo 62 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços e terá sua vigência conforme determina a Lei federal nº 8666/93 e alterações.

6.9 - Os tramites regulamentares da Ata de Registro de Preço, deverão seguir a Decreto Federal nº 7.892/2013 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 – A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos, na Lei 8.666/93, no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 alterado pelo DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 e no Decreto Municipal 010/2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A Ata de registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado, nos termos estabelecidos na legislação.



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



8.3. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

#### CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O município de Itapipoca poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

- a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.

#### CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente e/ou imprevisível, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá a revogação do Termo Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso!

10.5 - Fica proibido o reajuste do valor deste contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

11.1. Link de acesso ao provedor de serviços Internet:

11.1.1. O tipo de acesso poderá ser via cabeamento ótico ou via rádio frequência.

11.1.2. O link de acesso compreende o tipo de acesso e o equipamento de determinação (modem / ONT / IDU).

11.1.3. Velocidades que variam de 50 a 200Mbps

11.1.4. Tempo máximo total de latência para resposta à internet de 40 milissegundos (latência considerando o link de acesso e o link de saída à internet)

11.1.5. A velocidade e tempo de resposta serão aferidos uma vez por mês ou critério da CONTRATANTE através do site <http://simetnic.br/> ou outromeio a critério da CONTRATANTE.

11.2. Os endereços IP válidos na Internet de todos os pontos de conexão serão de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. A instalação deverá contemplar a configuração dos aparelhos que entregaram a internet, com suporte em horário comercial compreendido das 08hs às 18:00hs de segunda a sexta via telefone/email/chat no local quando de acordo com a necessidade para o bom funcionamento mediante solicitação com prazo de atendimento até 72h, sem taxas e valores



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



adicionais a serem pagos pela contratante, bem como mudança de endereço já incluso no valor do serviço.

11.4. Disponibilizar 02(dois) roteadores, por ponto de instalação, para a distribuição do serviço já incluso no valor contratado suporte em horário comercial compreendido das 08hs às 18:00hs de segunda a sexta.

11.5. Garantir velocidade de download não inferior a 80% da velocidade contratada e taxa de upload não inferior a 30% da velocidade contratada, protocolo tcp/ip dedicado quando solicitado pelo contratante.

11.6. Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço.

11.7. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação e materiais, durante a vigência do contrato.

11.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.9. Todos os equipamentos passíveis de certificação e homologação, de acordo com a resolução nº242/2000 ANATEL, deverão comprovar a certificação / homologação.

11.10. O custo de toda a infraestrutura de comunicação como equipamentos, cabeamento, componentes de fixação de cabos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

12.1 As instalações deverão ser feitas nas Unidades Escolares e demais órgãos sob responsabilidade da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca.

12.2 Relação nominal dos locais de instalação por Distrito:

##### **12.2.1 ARAPARI:**

EEB MENINO DEUS  
EEB JOSÉ GONÇALVES DA SILVA  
EEB JOSÉ FRANCISCO SOARES  
EEB JOSÉ EDILSON DE SOUSA  
EEB JOÃO GONÇALVES VIANA  
EEB JERÔNIMO DE FREITAS GUIMARÃES  
EEB FRANCISCO HOMERINO BARROSO (anexo)  
EEB FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA FILHO  
JOAQUIM DE SOUSA PINTO (anexo)  
EEB VICENTE DE PAULO ALVES (QUILOMBOLA)  
EEB MARIA MESQUITA RODRIGUES

##### **12.2.2 ASSUNÇÃO:**

EEB ANASTÁCIO EULÂMPIO BRAGA  
EEB RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA  
EEB GERARDO MESQUITA  
EEB JOSÉ SECUNDO DE MARIA (Anexo)  
CEI JULIA TABOSA DE MESQUITA  
EEB PAUTÍLIA DE SOUSA BRAGA VERAS  
EEB SANTA EDWIRGENS  
EEB JOSEFA DE SOUSA (Anexo)





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

EEB ANTONIO JOAQUIM BRAGA (ANEXO)  
EEB TIAGO GONÇALVES BARBOSA  
EEB ISAÍAS TEIXEIRA PINTO

#### 12.2.3 BARRENTO

EEB SEBASTIÃO MALAQUIAS DOS SANTOS  
EEB FRANCISCO BENTO  
EEB JOÃO MESQUITA TEIXEIRA  
EEB JOAQUIM MANOEL MARQUES  
EEB PEDRO PEREIRA  
EEB PEDRO PAULO DE SOUSA

#### 12.2.4 BALEIA

EEB JOSÉ IRANI MENDES  
EEB JOSÉ MARIA DA SILVEIRA  
EEB VERA LÚCIA TEIXEIRA

#### 12.2.5 BELA VISTA

EEB GERALDO QUIRINO ALVES  
EEB JOÃO BATISTA PIRES  
EEB MARIA MADALENA DA ROCHA  
EEB RITA PIRES DOS SANTOS  
EEB ANTONIO PIRES CHAVES (NUCLEADAO JOÃO B. PIRES)

#### 12.2.6 LAGOA DAS MERCÊS

EEB MANOEL IRINEU DA ROCHA  
EEB JOÃO IRINEU DA SILVA

#### 12.2.7 CALUGI

EEB JOSEFA PEREIRA DE SOUSA  
EEB LUZIA RÔLA TEIXEIRA  
EEB VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES FILHO  
EEB PEDRO FRANCISCO DE ASSIS

#### 12.2.8 CRUXATI

EEB ALONSO PINTO DE CASTRO  
EEB ALZIRA MARQUES TEIXEIRA  
EEB JULIA BRAGA DE CASTRO (Nucleada Alzira Marques)  
EEB TEOFILO PIRES CHAVES  
EEB IRACILDA PINTO NASCIMENTO VIDAL

#### 12.2.9 DESERTO

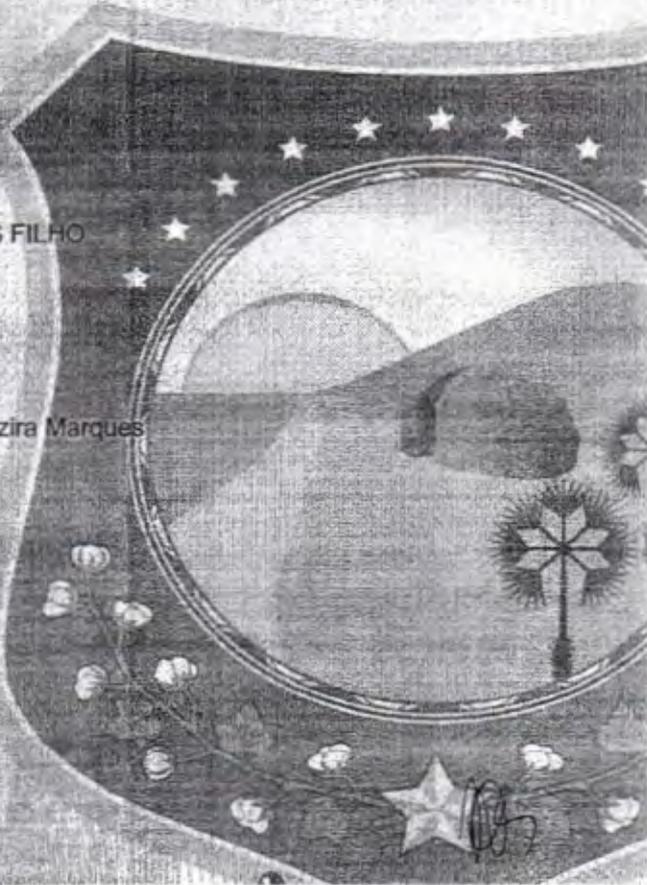
EEB ANTONIO TABOSA BRAGA  
EEB DE MULATÃO  
EEB JOÃO TEIXEIRA PINTO  
EEB MARIA DAS MERCES GOMES  
EEB MANOEL RODRIGUES SOBRINHO

#### 12.2.10 IPU

EEB RAQUEL DE QUEIROZ



*[Handwritten mark]*





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra. Brasil, por gente



#### 12.2.11 MARINHEIROS

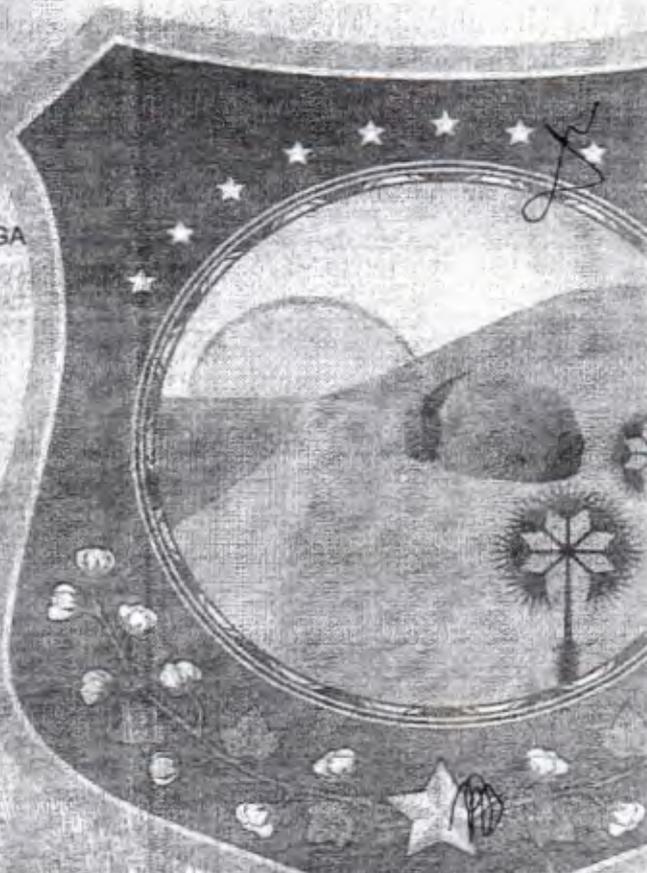
EEB DOM PAULO EDUARDO DE ANDRADE PONTES  
EEB ANTONIO PINHEIRO DE FREITAS (nucleada Dom Paulo)  
EEB VICENTE PRACIANO SAMPAIO  
EEB RAIMUNDA ROCHA DO NASCIMENTO (nucleada)  
EEB JUVENAL COSMO DO MONTE  
EEB INDÍGENA CURUMIM E CUNHATÃ

#### 12.2.12 SEDE RURAL

EEB ANTONIO AUGUSTO ALVES  
EEB FRANCISCO TEIXEIRA PIRES  
EEB SEBASTIÃO CORREIA LIMA (nucleada Francisco T. Pinto)  
EEB PEDRO ALVES TEIXEIRA  
EEB JOSE DE SOUSA MOURA  
EEB FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA  
EEB JOÃO SABINO DO NASCIMENTO  
EEB FRANCISCO NELSON DE LAVOR  
EEB SALUSTIANO PAULINO DO NASCIMENTO  
EEB JOSÉ MANOEL DOS SANTOS  
EEB JOSÉ DE DEUS PIRES (Anexo)  
EEB FILOMENA LOPES DE SOUSA (Anexo)  
EEB OTAVIO VERISSIMO ARAUJO (Anexo)  
EEB JOÃO PIRES CHAVES  
EEB SEBASTIÃO GABRIEL MARTINS  
CEI CLAUDIO JOSE RIBEIRO DA COSTA

#### 12.2.13 SEDE URBANA

EEB FRANCISCA DE MORAIS PONTES  
EEB PROF PEDRO TEIXEIRA BARROSO  
EEB JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE  
EEB MONSENHOR ANTÔNIO TABOSA BRAGA  
EEB JOÃO IDÁLIO TEIXEIRA  
CEI MANUEL NECO TEIXEIRA  
EEB DR PERICLES FERNANDES TEIXEIRA  
EEB MARIA NICE TEIXEIRA BARROSO  
EEB JOÃO ARAÚJO TEIXEIRA  
EEB MEU DOCE LAR  
C.E. MARIA MAGALHÃES VIANA AZEVEDO  
EEB CORONEL ADAUTO BEZERRA  
CEI DO BAIRRO LADEIRA  
CEI FRANCISCA DE SOUSA BRAGA  
CEJA PADRE ABELARDO FERREIRA LIMA  
EEB DR GERALDO GOMES DE AZEVEDO  
CEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
CEI MARIA DALVA PACHECO TEIXEIRA  
EEB MARIA DALVA BARBOSA DE AZEVEDO  
EEB DOMINGOS GONÇALVES MUNIZ  
EEB ODETE TEIXEIRA BARROSO





SOPRAFI  
ACAFI  
ANEXO EEB MEU DOCE LAR  
EEB FRANCISCO MATIAS (Anexo)  
ANEXO CEI NOSSA SRA DAS GRAÇAS  
ANEXO MONTEIRO LOBATO  
ANEXO PATRONATO FUNDAMENTAL  
CEI DO BAIRRO MOURÃO  
CEI DO BAIRRO NOVO HORIZONTE  
CEI DO BAIRRO BOA VISTA  
CEI DO RESIDENCIAL VICENTE ANTENOR

#### 12.2.13.1 DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GARAGEM DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS  
POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB  
DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR  
ALMOXARIFADO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SEDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.
- 13.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação Básica, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.
- 13.3. O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA(S)

- 14.1 A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:
- 14.1.1 Executar o objeto licitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.
- 14.1.2 Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 14.1.3 Responder pelos encargos tributários, previdencianos, trabalhistas, referentes ao serviço executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que o mesmo não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 14.1.4 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.
- 14.1.5 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.
- 14.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdencianos, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- 14.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra. Iracema, s/nº - Centro



14.1.8 Cumprir todas as especificações previstas no Edital, que deu origem ao presente instrumento.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS OBRIGACOES DO(A) CONTRATANTE**

15.1 A CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:

15.1.1 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

15.1.2 Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato.

15.1.3 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços – ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



16.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

#### CLAUSULA DECIMA SETIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DECIMA OITAVA DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. O tratamento dos dados pessoais deverão observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

18.2. A CONTRATADA deve preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à Secretaria de Educação Básica de Itapipoca-CE, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

18.3. O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

18.4. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra. Itapipoca, pra gente



**CLAUSULA DECIMA-NOVA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

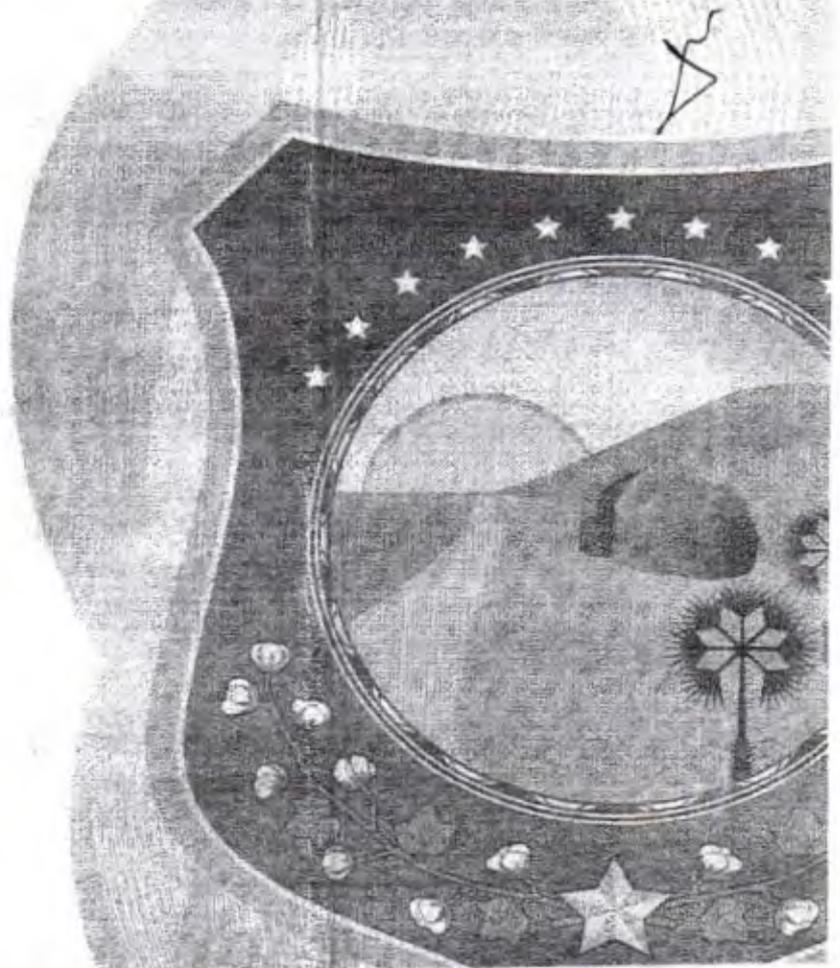
Itapipoca (CE), 04 de maio de 2022

HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA  
Ordenador de Despesas da  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

gov.br

Documento assinado digitalmente  
Kildary Melo Gois  
Data: 04/05/2022 11:18:45-0300  
Verifique em <https://verificador.jf.br>

**KILDARY MELO GOES ME**  
CNPJ: 02.623.550/0001-92  
Kildary Melo Gois  
CPF: 679.797.853-04  
**EMPRESA FORNECEDORA**





PREFEITURA DE  
**Itaipoca**  
Faz. Brasil, pra. gente



**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.06.05/ARP**

**OBJETO:** : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO, DESTINADA ÀS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA-CE.

**FORNECEDORA:** KILDARY MELO GOES ME

**LOTE 01**

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50Mbps NO DISTRITO DE ARAPARI.	Mês	11	12	150,00	1.650,00	19.800,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA DISTRITO DE ARAPARI.	Serviço	11		450,00		4.950,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>						<b>R\$</b>	<b>24.750,00</b>

**LOTE 02**

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50 Mbps NO DISTRITO DE ASSUNÇÃO.	Mês	11	12	150,00	1.650,00	19.800,00



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA CONTRATADA DISTRITO DE ASSUNÇÃO.	Unid	11	-	450,00	-	4.950,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>						<b>R\$</b>	<b>24.750,00</b>

**LOTE 03**

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50Mbps NO DISTRITO DE BARRENTO.	Mês	6	12	150,00	900,00	10.800,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA CONTRATADA DISTRITO DE BARRENTO.	Unid	6	-	450,00	-	2.700,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>						<b>R\$</b>	<b>13.500,00</b>

**LOTE 04**

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE	Mês	3	12	150,00	450,00	5.400,00



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



	50Mbps NO DISTRITO DE BALEIA.							
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA CONTRATADA DISTRITO DE BALEIA.	Serviço	3	-	450,00	-	1.350,00	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b>							<b>R\$</b>	<b>6.750,00</b>

**LOTE 05**

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr Mensal	Vr Total (12 meses)	
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50 Mbps NO DISTRITO DE BELA VISTA.	Mês	5	12	150,00	750,00	9.000,00	
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA CONTRATADA DISTRITO DE BELA VISTA.	Serviço	5		450,00		2.250,00	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 05</b>							<b>R\$</b>	<b>11.250,00</b>

**LOTE 06**

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE	Mês	2	12	150,00	300,00	3.600,00



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



	Mbps NO DISTRITO DE LAGOA DAS MERCÊS.							
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA DISTRITO DE LAGOA DAS MERCÊS.	Serviço	2	-	450,00	-	900,00	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 06</b>							<b>R\$</b>	<b>4.500,00</b>

**LOTE 07**

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr. Mensal	Vr Total (12 meses)	
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50 Mbps NO DISTRITO DE CALUGI.	Mês	4	12	150,00	600,00	7.200,00	
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA DISTRITO DE CALUGI.	Serviço	4	-	450,00	-	1.800,00	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 07</b>							<b>R\$</b>	<b>9.000,00</b>

**LOTE 08**

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr. Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM	Mês	5	12	150,00	750,00	9.000,00



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



	VELOCIDADE DE 50 Mbps NO DISTRITO DE CRUXATI.							
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA DISTRITO DE CRUXATI.	Serviço	5	-	450,00	-	2.250,00	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 08</b>							<b>R\$</b>	<b>11.250,00</b>

**LOTE 09**

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr Mensal	Vr Total (12 meses)	
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50 Mbps NO DISTRITO DE DESERTO.	Mês	5	12	150,00	750,00	9.000,00	
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA DISTRITO DE DESERTO.	Serviço	5		450,00	-	2.250,00	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 09</b>							<b>R\$</b>	<b>11.250,00</b>

**LOTE 10**

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE	Mês	1	12	150,00	150,00	1.800,00



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



	EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50 Mbps NO DISTRITO DE IPU.						
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA CONTRATADA DISTRITO DE IPU.	Serviço	1	-	450,00	-	450,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 10</b>							<b>R\$ 2.250,00</b>

**LOTE 11**

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50Mbps NO DISTRITO DE MARINHEIROS.	Mês	6	12	150,00	900,00	10.800,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA CONTRATADA DISTRITO DE MARINHEIROS.	Serviço	6		450,00	-	2.700,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 11</b>							<b>R\$ 13.500,00</b>

**LOTE 12**

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE	Mês	16	12	150,00	2.400,00	28.800,00



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



	EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 50 Mbps <b>NA SEDE RURAL.</b>						
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA <b>NA SEDE RURAL.</b>	Serviço	16	-	450,00	-	7.200,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 12</b>						<b>R\$</b>	<b>36.000,00</b>

**LOTE 13**

Item	Especificação	Unid	Qtde Escolas	Qtde meses	Vr unit	Vr Mensal	Vr Total (12 meses)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LINK DE DADOS COM TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO QUE GARANTA QUALIDADE EQUIPARADA, COM VELOCIDADE DE 200 Mbps <b>NA SEDE URBANA.</b>	Mês	37	12	99,90	3.696,30	44.355,60
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET COM MATERIAL DE INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA <b>NA SEDE URBANA.</b>	Serviço	37		150,00	-	5.550,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 13</b>						<b>R\$</b>	<b>49.905,60</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>	<b>218.655,60</b>

Itapipoca (CE), 04 de maio de 2022

**HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA**  
Ordenador de Despesas da  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
Kildary Melo Goes  
Data: 04/05/2022 10:11:57-0300  
Verifique em <https://verificador.jf.br>

**KILDARY MELO GOES ME**  
CNPJ: 02.623.550/0001-92  
Kildary Melo Goes  
CPF: 679.797.853-04  
**EMPRESA FORNECEDORA**